

**PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)**

Institui a “Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anualmente, as escolas públicas promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs.

Art. 2º As atividades do evento a que se refere o art. 1º abrangerão esclarecimentos quanto a:

I – doenças sexualmente transmissíveis – DSTs;

II – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs;

III – violência sexual, inclusive doméstica.

§ 1º As escolas buscarão para participar da “Semana de Orientação de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs”, profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde.

§ 2º As atividades previstas nos incisos I, II e III desenvolver-se-ão sem prejuízo da ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola tem a importante função de preparar os educandos para a vida. A realidade do mundo contemporâneo traz um leque de problemas que serão tanto melhor combatidos quanto for o preparo das pessoas para enfrentá-los.

Para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável é necessário que os educandos conheçam os riscos das doenças sexualmente transmissíveis e saibam como evitá-los.

Trata-se de uma contribuição que o sistema educacional dá à Saúde dos brasileiros. Dados recentes apontam que no Brasil há mais de 600 mil pessoas infectadas com o vírus HIV. A disseminação das formas de prevenção tem um importante aliado nas instituições educacionais. Daí, entendermos que a realização de uma Semana de Orientação fortalecerá sobremaneira as campanhas nacionais de combate às DSTs

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LINCOLN PORTELA